UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre critérios e procedimentos para distribuição e manutenção de bolsa cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para mestrado e doutorado, do Programa de Demanda Social (DS-CAPES) no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº.349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 92, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da Pró-Reitoria;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 34, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 73, de 06 de abril de 2022, que institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da Pró-Reitoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 206, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de citação da CAPES;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 80, de 22 de abril de 2024, que institui a política de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-Graduação da UFES;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10, de 05 de setembro de 2023, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para a concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

RESOLVE:

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO CONCEITUAL

Art. 1º O fomento de que trata esta Portaria atenderá aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* realizados na modalidade acadêmica, ofertados presencialmente pela UFES, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A definição dos critérios e das prioridades para o fomento aos cursos de que trata esta Portaria condicionar-se-á à existência de disponibilidade orçamentária e dar-se-á fundamentadamente, mediante juízo de interesse institucional, analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 3º São passíveis de fomento:

I. os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico, presenciais;

II. os cursos no primeiro ano de seu funcionamento;

III. os cursos que possuem alunos/as com disponibilidade de dedicação exclusiva e integral.

Art. 4º É vedado o fomento aos cursos que:

I. solicitarem bolsa cota PRPPG/CAPES/DS no mesmo ano em que ocorreu a homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico;

II. obtiverem, no mesmo ano da solicitação da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS, deferimento de pedido de alteração da modalidade do curso de profissional para acadêmico;

III. possuírem ociosidade de bolsa de qualquer agência de fomento no mês anterior à implementação da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, desde que o/a discente permaneça vinculado/a ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de origem.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CURSOS E BOLSISTAS

Art. 5º Para definição dos cursos contemplados com bolsa cota PRPPG/CAPES/DS, a PRPPG considerará os critérios:

I. cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

II. discentes que ingressaram por meio de ações afirmativas;

III. discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

IV. discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

V. o número total de estudantes regularmente matriculados em cada Programa de Pós-Graduação (PPG), sem bolsa e sem vínculo empregatício, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas de cada PPG.

Art. 6º Em caso de empate na avaliação da solicitação, a PRPPG assumirá, para decisão final, os critérios na seguinte ordem:

I. cursos no primeiro ano de seu funcionamento;

II. discentes que ingressaram por meio de ações afirmativas;

III. discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

IV. discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

V. PPGs *stricto sensu* não contemplados com bolsa cota PRPPG/CAPES/DS;

VI. conceito obtido pelo PPG no último ciclo avaliativo da CAPES, com prioridade aos cursos em consolidação (conceito 4).

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

TÍTULO IV
DOS REQUISITOS DOS/AS CANDIDATOS/AS À BOLSA

Art. 7º Requisito necessários para a implementação da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS:

I. estar cadastrado/a na Plataforma Lattes do CNPq e manter seu currículo atualizado;
II. ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a, ou estrangeiro/a em situação regular no país;
III. ser ingressante e ter sido regularmente matriculado/a no semestre de equivalente à implementação da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS;
IV. ser selecionado/a pela Comissão de Bolsas do PPG;
V. não possuir vínculo empregatício e apresentar dedicação integral ao PPG;
VI. não estar aposentado/a.

Art. 8º É vedado ao/a bolsista:

I. acumular bolsa cota PRPPG/CAPES/DS com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou internacional, exceto nos casos previstos em norma específica;
II. receber uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pelo CNPq, CAPES ou outra agência pública;
III. estabelecer vínculo empregatício concomitantemente com o recebimento da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS.

TÍTULO V
DA SUBMISSÃO E SOLICITAÇÃO DA BOLSA COTA PRPPG/CAPES/DS

Art. 9º As solicitações de bolsa cota PRPPG/CAPES/DS de mestrado e de doutorado deverão ser enviadas para a PRPPG até o 5º dia útil de cada mês, via sistema Lepisma ao Diretor de Pós-Graduação, com o resumo “Pedido de bolsa cota PRPPG/CAPES/DS – mestrado ou doutorado”, e devem incluir os seguintes documentos:

I. ata do Colegiado do PPG, contendo a indicação do/a bolsista;
II. formulário com dados do PPG (Anexo I);
III. formulário de solicitação com dados do/a candidato/a selecionado/a para a bolsa de mestrado ou doutorado (Anexo II);

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

IV. comprovantes de rendimento familiar;

V. termo de compromisso do/a bolsista assinado, declarando que os documentos apresentados são verdadeiros e idôneos, assumindo responsabilidade legal pela autenticidade do material apresentado (ANEXO III).

TÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA COTA PRPPG/CAPES/DS

Art. 10 A bolsa cota PRPPG/CAPES/DS utilizada pelo PPG retornará à PRPPG após defesa do/a discente ou término de prazo de seu uso.

Art. 11 A PRPPG fará a migração das bolsas cota PRPPG/CAPES/DS para cota do curso, para aqueles Programas que apresentarem ociosidade de bolsa CAPES no prazo de dois meses. Esse processo não acarretará em impedimento de uma nova solicitação, desde que todas as cotas do curso estejam implementadas.

Art. 12 O/A bolsista deverá manter disponibilidade integral durante o período de recebimento da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS.

Art. 13 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado/a de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 14 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve apresentar justificativa, via Lepisma, à PRPPG sobre o fim do prazo de vigência da bolsa cota PRPPG/CAPES/DS, devido à titulação, desistência, desligamento, mudança de nível ou mudança de agência de fomento.

Art. 15 A não conclusão do curso acarretará na obrigação, por parte do/a bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela bolsa cota PRPPG/CAPES/DS deverão obrigatoriamente citar o apoio da CAPES e de outras entidades/órgãos financiadores.

Art. 17 Nas publicações científicas, a CAPES deverá ser citada exclusivamente como: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001" ou como: "*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001*".

Art. 18 Caso os resultados do projeto de pesquisa venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 19 Cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e à Comissão de Bolsas do PPG o acompanhamento do cumprimento desta Portaria pelos/as bolsistas contemplados/as com a bolsa cota PRPPG/CAPES/DS.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2024.

VALDEMAR LACERDA JÚNIOR
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COM DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do Programa:
Nota/Conceito:
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da cidade sede do Curso:
Número total de estudantes regularmente matriculados em cada PPG, sem bolsa e sem vínculo empregatício, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas de cada PPG:
Número total de bolsas do PPG:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COM DADOS DO BOLSISTA SELECIONADOS À BOLSA COTA PRPPG/CAPES/DS

1. DADOS DO/A ALUNO/A CADIDATO À BOLSA

Aluno/a Classificado/a

Nome:
Curso:
Número de matrícula:
Ano de ingresso no PPG:
Link do currículo lattes atualizado:
Estudantes estrangeiros? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual país:
Estudantes que ingressaram por meio de ações afirmativas: ( ) Sim ( ) Não Se sim, marque o tipo de reserva de vaga: ( ) pessoas negras (pretas e pardas); ( ) indígenas e quilombolas; ( ) pessoas com deficiência - PcD; ( ) pessoas travestis e transexuais; ( ) refugiados(as) ( ) outras. Quais _____

Informar a renda per capita familiar para identificação de vulnerabilidade socioeconômica. Caso um dos membros da família não tenha renda, coloque o nome e preencha o salário com o valor 0. Ao final, divida o valor da renda pelo número de membros da família para obter a renda per capita.

Composição de Renda Familiar (incluindo o(a) candidato(a)):

Nome	**Grau de Parentesco**	**Salário**	**Empregador[1]**
	Solicitante		
Valor da Renda per capita:			

[1] Público/Privado/Autônomo.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do CPF _____, Matrícula _____, discente do curso de _____, do Programa de Pós-Graduação em _____, residente no município de _____, declaro que tenho conhecimento e cumprirei com os todos os requisitos sobre a autenticidade e autoria dos documentos comprobatórios exigidos na Portaria Normativa nº 11, de 02 de agosto de 2024, apresentados no processo de solicitação de bolsa Cota PRPPG/CAPES/DS. Declaro que os documentos são verdadeiros e idôneos, assumindo responsabilidade legal pela autenticidade do material apresentado. Declaro, ainda, que me dedicarei integralmente ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. Comprometo-me também a não estabelecer vínculo empregatício durante o recebimento da bolsa Cota PRPPG/CAPES/DS,

Cidade, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do/a bolsista

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 02/08/2024 às 14:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/965177?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.